



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 132/2022  
Processo nº 002386/2022  
Pregão Presencial nº 024/2022  
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0034

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.247.832/0001-63, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, N° 194, Centro, Vila Pavão - ES, por seu Representante Legal, Sr. Carlos Roberto Schades, portador do RG nº 1.366.060 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 082.052.947-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 15/08/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 024/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 003286/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Aquisição de produtos alimentícios para fornecimento de refeições aos grupos de dança visitantes da 23ª POMITAFRO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 024/2022, Processo nº 003286/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 024/2022**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 4.852,26** (quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), referente aos itens 01, 03, 06, 09, 10, 11, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 52 e 53, conforme planilha anexa.

UELIKSON  
BOONE:0697  
5184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771  
Dados: 2022.08.17 14:11:38 -03'00'

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:082052  
94780

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO SCHADES:08205294780  
Dados: 2022.08.17 13:56:50 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 024/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os produtos efetivamente entregues, , juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

UELIKSON

BOONE:06975184

771

Assinado de forma digital por  
UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2022.08.17 14:12:01  
-03'00'

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:082052  
94780

Assinado de forma digital  
por CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780  
Dados: 2022.08.17  
13:57:00 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000771	10010000000/20010000000

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente contrato será a partir da data da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial até o dia 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O objeto desta aquisição deverá ser entregue de forma INTEGRAL, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo Setor de Compras e emitido em duas vias, sendo que a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 – Executar o objeto do presente contrato.

8.1.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.1.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

8.1.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

8.1.6 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

8.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.2.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para conferir a entrega dos objetos;

8.2.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

UELIKSON  
BOONE:069751847  
71

Assinado de forma digital por  
UELIKSON BOONE:06975184771  
Dados: 2022.08.17 14:12:18  
-03'00'

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:082052-  
94780

Assinado de forma digital  
por CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780  
Dados: 2022.08.17  
13:57:11 -03'00'

Contrato nº 132 / 2022



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.2.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto
- 8.2.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 8.2.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

UELIKSON  
BOONE:069751  
84771

Assinado de forma digital  
por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2022.08.17  
14:12:33 -03'00'

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:082052

Assinado de forma digital  
por CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780

Contrato nº 132 / 2022

94780

Dados: 2022.08.17

13:57:21 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

10.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo SANDRA SCHNEIDER DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.203.907 – SSP - ES, inscrito no CPF sob o nº 022.910.757-56, residente e domiciliado na rua Rodolfo Magewiski, nº 622, Nova Munique, Vila Pavão/ES.

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:082052  
94780

Assinado de forma digital  
por CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780  
Dados: 2022.08.17  
13:57:32 -03'00'

Assinado de forma  
digital por  
UELIKSON  
BOONE:06  
975184771  
Dados: 2022.08.17  
14:12:49 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 17 de agosto de 2022.

UELIKSON  
BOONE:0697518  
4771

Assinado de forma digital  
por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2022.08.17 14:13:08  
-03'00'

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:0820529  
4780

Assinado de forma digital  
por CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780  
Dados: 2022.08.17 13:57:43  
03'00'

Carlos Roberto Schades  
**G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

utilizados nas diversas secretarias municipais da prefeitura municipal de Vila Pavão/ES.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 700,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha - 36, 39, 56, 60, 146, 148, 423, 426, 524 e 526.

Vila Pavão/ES, 17/08/2022.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 915268**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 131/2022**

**PROCESSO Nº 005400/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

**ID CIDADES:**

**2022.074E0700001.01.0032**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO.

**CONTRADADA:** GRÁFICA VIGILANTE LTDA ME.

**OBJETO:** Aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas secretarias municipais da prefeitura municipal de Vila Pavão/ES.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.520,54.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha - 38, 43, 138, 161, 179, 181, 187, 189, 195 e 197.

Vila Pavão/ES, 17/08/2022.

**Elaine M<sup>a</sup> Trancoso**  
**Fundo Municipal de Saúde**

**Protocolo 915273**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 132/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Vila Pavão/ES

**CONTRATADA:** G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME.

**OBJETO:** Aquisição de produtos alimentícios para fornecimento de refeições aos grupos de dança visitantes da 23<sup>a</sup> POMITAFRO.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.852,26.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 771.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0034

Vila Pavão, ES, 17/08/2022.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município**

**Protocolo 915305**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 133/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Vila Pavão/ES

**CONTRATADA:** J. F. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.

**OBJETO:** Aquisição de produtos alimentícios para fornecimento de refeições aos grupos de dança visitantes da 23<sup>a</sup> POMITAFRO.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.566,79.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 771.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0034

Vila Pavão, ES, 17/08/2022.

**Uelikson Boone**

**Prefeito do Município**

**Protocolo 915310**

**Câmaras**

**Castelo**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Castelo/ES  
**CONTRATADO(A):** Peisino e Frezza Ltda  
**OBJETO:** Aditivo de redução de valor do contrato nº 10/2022 - combustível gasolina comum  
**DATA DE ASSINATURA:** 11/08/2022  
**DATA DE VIGÊNCIA:** 12/08/2022  
**VALOR REDUZIDO:** R\$ 8.676,03  
**DOTAÇÃO:** 33903000000

**Protocolo 915561**

**Rio Bananal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2022.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, CNPJ nº 01.975.292/0001-40.

**Contratada:** Comércio de Combustíveis Estrela do Norte Ltda, CNPJ nº 20.650.380/0001-17.

**Objeto:** fornecimento de Combustível (gasolina comum).

**Valor por litro:** R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos). Alteração no valor da unidade (litro) do Item 01 do Contrato em epígrafe, oriundo do **Processo:** nº 0013/2022 e **Pregão Presencial:** nº 001/2022.

**Dotação:** 3.3.90.30.00.

Rio Bananal-ES, 12/08/2022.

**Judaci Geraldo D. Bolsonaro**

**Presidente da CMRB**

**Protocolo 915468**

**Entidades Municipais**

**Fundo Municipal de Saúde de Iúna**

**RESUMO DE ADITIVO**

Nº 03 - Contrato nº 106/2019. Partes: Mun. Iúna X Eduardo Silva Lima & Cia Ltda. Objeto: contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises clínicas. Valor aditivado: R\$150.000,00. O valor total conjunto a ser despendido pelo Município de Iúna com todos os aditivos derivados deste credenciamento durante o período de sua vigência é de R\$750.000,00.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA PREFEITO**

**DURVAL D S JUNIOR**

**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**Protocolo 914850**